



PROCESSO Nº 12251/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

ORDENADOR: BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280

PARECER PRÉVIO 45/2026:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART.127, PARÁGRAFOS 4º, 5º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUIÇÃO Nº 15/95, ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91; ARTS.1º, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 2.423/96; E, ART. 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM) E NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO DISCUTIDO A MATÉRIA NESTES AUTOS, E ACOLHIDO, **POR UNANIMIDADE**, O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL: **10.1. EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A DESAPROVAÇÃO** DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, EXERCÍCIO 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO** - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, EXERCÍCIO 2023, NOS TERMOS DO ART. 1º, I DA LEI ESTADUAL N. 2.423/96 C/C ART. 5º, I DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, E EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES ELENCADAS NO ITEM 3, SUBITENS 3.2, 3.4 E 3.5 DO PRESENTE RELATÓRIO/VOTO;





ACÓRDÃO 45/2026:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO- RELATOR, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO PARECER PRÉVIO, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. DETERMINAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI, O CUMPRIMENTO DO ART. 127, §§5º, 6º E 7º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, EM ESPECIAL O **PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS** PARA O JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023, SOB RESPONSABILIDADE DO **SR. BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO** - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, EXERCÍCIO 2023; **10.2. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, EXERCÍCIO 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO** - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, EXERCÍCIO 2023, CONFORME FUNDAMENTADO NO RELATÓRIO/VOTO, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 71, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 40, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, EM RAZÃO DAS DEMAIS IMPROPRIEDADES CONSIDERADAS MANTIDAS, QUE DIZEM RESPEITO A ATOS DE GESTÃO; **10.3. APLICAR MULTA AO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO** - PREFEITO MUNICIPAL -, NO VALOR TOTAL DE **R\$ 11.385,72** (ONZE MIL, TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) REFERENTE AO VALOR MÍNIMO DE **R\$ 2.846,43** (DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) MULTIPLICADO POR QUATRO, EM RAZÃO DO ATRASO NO ENVIO DOS BALANÇETES MENSIS NOS MESES DE JANEIRO A ABRIL DO EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME SE DEPREENDE DA IMPROPRIEDADE ELENCADE NO ITEM 3, SUBITENS 3.1 DESTE VOTO, NOS TERMOS DO ART. 308, I, "B" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, COM VALOR ATUALIZADO PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2025 – TCE/AM. **10.3.1. FIXAR PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM 4, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. APLICAR MULTA AO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO** - PREFEITO MUNICIPAL -, NO VALOR TOTAL DE **R\$ 11.385,72** (ONZE MIL, TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) REFERENTE AO VALOR MÍNIMO DE **R\$ 2.846,43** (DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) MULTIPLICADO POR QUATRO, EM RAZÃO DO ATRASO NO ENVIO DOS RREO'S REFERENTES A QUATRO BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME SE DEPREENDE DA IMPROPRIEDADE ELENCADE NO ITEM 3, SUBITENS 3.3 DESTE VOTO, NOS TERMOS DO ART. 308, I, "A" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, COM VALOR ATUALIZADO PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2025 – TCE/AM. **10.4.1. FIXAR PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM 5, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.5. APLICAR**





MULTA AO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO - PREFEITO MUNICIPAL -, NO VALOR TOTAL DE **R\$ 22.771,43** (VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), EM RAZÃO DA MANUTENÇÃO DAS IMPROPRIEDADES APONTADAS PELA DICOP E PELA MANUTENÇÃO DAS SEGUINTE IMPROPRIEDADES ELENCADAS PELA DICAMI: 3.6, 3.10 E 3.15 DO ITEM 3 DESTE VOTO, NOS TERMOS DO ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, COM VALOR ATUALIZADO PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2025 – TCE/AM. 10.5.1. FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM 6, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.6. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI QUE: **A)** PROCEDA A ADOÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GARANTIR MAIOR FIDEDIGNIDADE NA INFORMAÇÃO APRESENTADA A ESTA CORTE DE CONTAS; **B)** ADOTE AS MEDIDAS PARA AJUSTAR A DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. **10.7. DETERMINAR** A) PROCEDA À REGULARIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE EM CASO DE NÃO REGULARIZAÇÃO, DISPONIBILIZANDO TODOS OS DOCUMENTOS DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA QUE A POPULAÇÃO POSSA SABER DOS CAMINHOS LEVADOS PELO ÓRGÃO; B) NOS EXERCÍCIOS VINDOUROS APRESENTE TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À DEMONSTRAÇÃO DE ATENDIMENTO PÚBLICO COM AS DIÁRIAS PAGAS AOS SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE; C) PASSE A UTILIZAR O CONTROLE INTERNO DE FORMA EFETIVA, ANALISANDO PROCESSOS FORMAIS, EXECUÇÕES DE CONTRATOS E ESTABELECENDO RELATÓRIOS COM CORREÇÕES, SUGESTÕES DE MELHORIAS NO PROCESSO, ANÁLISE DOS BENEFÍCIOS CONTRATUAIS PARA A SOCIEDADE E POSSÍVEIS MELHORIAS DE EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE NOS CONTRATOS E GASTOS PÚBLICOS. **10.8. DAR CIÊNCIA AO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO** - PREFEITO MUNICIPAL -, PESSOALMENTE E POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, SOBRE O DECISÓRIO PROLATADO NOS AUTOS. **10.9. ARQUIVAR** O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO N.º 04/02 - RI-TCE/AM.

